Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000 Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdorioverde.mt.gov.br

PORTARIA Nº 1.310, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Substitui servidores municipais como fiscal e suplente de Contrato.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Secretária Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto nº 3773/2018 de 19 de janeiro de 2018,

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar):
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



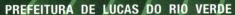
Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000 Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdorioverde.mt.gov.br

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos:
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidade do fiscal de contrato;
 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como Fiscal e Suplente de Contrato nº 117/2018, referente ao Pregão Presencial nº 082/2018, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, para apoio e manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, das instalações elétricas, serviços de reparos mobiliários e outros, nos locais de interesse e conveniência da Administração Pública Municipal de Lucas do Rio Verde.







Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000 Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdorioverde.mt.gov.br

Gabinete do Prefeito

Fiscal do Contrato: Lia Gisele Soschinske– Matrícula N°. 6721 **Suplente Fiscal:** Simone Tessaro Bosa – Matrícula N°. 5885

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal do Contrato: Marli Aparecida de Andrade Nath-Matrícula Nº. 1781

Suplente Fiscal: Keila Moretti – Matrícula Nº. 6173

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Fiscal do Contrato: Adailton Giovani Martins– Matrícula Nº. 5855 **Suplente Fiscal:** Ademir Santana Pereira– Matrícula Nº. 6513

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Fiscal do Contrato: Arthur Yoshio Gemelli – Matrícula Nº. 5615

Suplente Fiscal: Ronaldo Nunes Nogueira Franco – Matrícula Nº. 6401

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Fiscal do Contrato: Adalberto Coelho Fernandes – Matrícula Nº. 5057 Suplente Fiscal: Elizeldo Reis de Oliveira – Matrícula Nº. 6280

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato: Cezar Thiago Ferreira – Matrícula Nº. 3990 Suplente Fiscal: João Salvador de Freitas – Matrícula Nº. 6407

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal do Contrato: Andriana Ciebre Santos – Matrícula Nº. 5842 Suplente Fiscal: Janaina Nascimento de Sales – Matrícula Nº. 5201

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal do Contrato: Wellington dos Santos Coelho – Matrícula Nº. 4743

Suplente Fiscal: Etelmar Vianna – Matrícula Nº. 2812

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Fiscal do Contrato: Luiz Gustavo de Senna Righi – Matrícula Nº. 6223

Suplente Fiscal: Geovanio Lima da Silva – Matrícula Nº. 5996

Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade

Fiscal do Contrato: Alexandre Maranho — Matrícula Nº. 1700 Suplente Fiscal: Edgleyson Rodrigues Silva — Matrícula Nº. 6355

Secretaria Municipal de Cultura

Fiscal do Contrato: Simone Maria da Silva – Matrícula Nº. 4453

Suplente Fiscal: Gleidson da Silva Barbosa – Matrícula Nº. 5985



PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE



Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000 Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdorioverde.mt.gov.br

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Fiscal do Contrato: Elias Junior Da Silva Nunes – Matrícula Nº. 6336

Suplente Fiscal: Renan Felipe Pedrassani – Matrícula Nº. 2753

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas parcialmente as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 959, de 24 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2018.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Secretária Municipal de Administração

Cleusa Terezinha Marchezan De Marco Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CDE	I - Tr' '	1. 004	400	CC 4 DO	
(PHC	IO HISCA	1.1144	4/5	.664-28	
	io i isca	I. VUT	740	UUT-4U	

CPF do Suplente Fiscal: **809.076.361-87**

Ciente em: 12 / 10 / 18

Ciente em: 12 / 1.0

Assinatura: Simone W. Silva Assinatura:

Nome por extenso: SIMONE MARIA Nome por extenso: GLEIDSON DA SILVA

DA SILVA

BARBOSA